



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiassa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 009/2.022, DE 31 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA	Fonte Rec./ Cód. Apl.	ELEMENTO	VALOR
182	02.300	3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	115.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superavit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro			
Exercício	Fonte Recursos	Descrição	Valor
2021	02	Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	115.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 31 de Janeiro de 2.022.


Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva à abertura de crédito adicional especial que cria dotação específica para devolução da sobra de recursos de convênios não utilizados durante sua vigência. Tal procedimento segue os preceitos da Lei 4862/1965:

*“Art. 18 A restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária, a qual, em despacho expreso, reconhecerá o direito creditório contra a Fazenda Nacional e autorizará a entrega da importância considerada indevida.
[...]*

§4º Para os efeitos deste artigo, o regime contábil fiscal da receita será o de gestão, qualquer que seja o ano da respectiva cobrança.

§5º A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas no Orçamento da Despesa da União, desde que não exista receita a anular.”

O valor da sobra do convênio a ser devolvida é de R\$ 114.440,30 e refere-se ao Convênio nº 127/2018 da Secretaria de Estado da Saúde, cuja vigência era até o exercício de 2.020.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 31 de Janeiro de 2022


Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal